



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

MOÇÃO ___, DE 2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

FLÁVIO VOLPONI e **JOILSON BROEDEL**, vereadores, no uso de suas atribuições regimentais, solicitam a Vossa Excelência, nos termos do art. 119 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja recebida e posteriormente incluída na Ordem do Dia a **MOÇÃO** com a seguinte matéria:

Moção de Repúdio à decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que absolveu homem acusado de estupro de vulnerável contra menina de 12 anos, contrariando a legislação vigente e os princípios de proteção à criança e ao adolescente.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção manifesta veemente repúdio à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) no julgamento do Processo nº 0003893-17.2024.8.13.0035, que resultou na absolvição de um réu de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma criança de 12 anos.

No campo do Direito Penal, a legislação brasileira é cristalina: o Artigo 217-A do Código Penal tipifica como crime a prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos, estabelecendo uma proteção absoluta. A jurisprudência consolidada pela Súmula 593 e pelo Tema Repetitivo 918 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça que o consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso são juridicamente irrelevantes para a configuração do delito.

Embora o processo tramite sob sigilo, o que restringe o acesso aos detalhes das provas, os fundamentos tornados públicos pelo colegiado causam profunda consternação ao tentar relativizar a norma penal. A decisão baseou-se em uma suposta "atipicidade material", alegando que o relacionamento era consensual e que havia a formação de um núcleo familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

Tal entendimento ignora que uma criança de 12 anos não possui maturidade psicológica ou biológica para consentir com uma relação afetiva e sexual com um adulto 23 anos mais velho, muito menos para constituir família nessas circunstâncias.

É fundamental destacar que a proteção à criança é um dever imposto pelo Art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determinam a punição severa de qualquer forma de exploração ou abuso. Além disso, o Brasil é signatário da Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU, comprometendo-se internacionalmente a proteger os menores contra todas as formas de violência sexual.

Esta Casa Legislativa reafirma seu inabalável compromisso com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e com a rigorosa aplicação da lei. A proteção dos mais vulneráveis é um dever do Estado e da sociedade, e decisões que fragilizam essa proteção devem ser combatidas.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Viana manifesta seu reconhecimento à necessidade de reverter tal entendimento, garantindo a plena observância da legislação protetiva no Brasil.

Viana, 24 de fevereiro de 2026

FLÁVIO VOLPONI

Vereador – PP

JOILSON BROEDEL

Vereador – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003500350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **24/02/2026 17:36**

Checksum: **B976C3DFBCAB06AA197010560578443137366D887FD3E6389782DE3F3549D1C4**

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em **25/02/2026 10:21**

Checksum: **323B1B985C30EAF7EE22FD4D267BBDFD9D6700F2718039EFA66A6932BD62DADE**

